



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

De: Procurador do Legislativo

Para: Câmara Municipal de São Mateus do Sul

Assunto: Proposta de emenda modificativa n° 007/2021, Proposta de emenda substitutiva n° 008/2021 e proposta de subemenda n°. 001/2021, todas relacionadas ao Projeto de Lei Legislativo n° 026/2021. Reclamação do proponente do texto principal acerca das emendas e subemenda.

FUNDAMENTAÇÃO.

Assiste razão ao proponente acerca das emendas relacionadas ao texto principal da matéria, eis que desnatura a essência da proposição principal, já que o PL n°. 026/2021 se dirige apenas a nomeação de cargos em comissão, ou seja, pessoas detentoras de cargos de direção, chefia e assessoramento no Âmbito da Administração direta e indireta do Município de São Mateus do Sul.

O artigo 138 do Regimento Interno dispõe assim:

Art. 138. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranho ao seu projeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

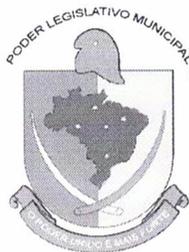
§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

Ademais, sugiro aos elaboradores da presente emenda modificativa n°. 007 e subemenda substitutiva n°. 001/2021 que futuramente discutam a viabilidade de proposta legislativa em termos mais amplos, uma vez que a inclusão de toda categoria de agente público desnatura a proposição principal.

Pela posição do titular da iniciativa a inclusão da emenda modificativa bem como de sua subemenda introduz conceito amplamente estranho ao texto que se refere, ademais a introdução de toda categoria de agente público na proposição pode causar uma desorganização administrativa no município provocando a abertura de diversos processos administrativos para exoneração de servidores públicos causando assim insegurança administrativa e a prática abusiva de ato de gestão de representantes não eleitos para a direção superior do Município.

u



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Trata-se de invasão na esfera de gestão no Poder Executivo caso a presente norma seja aprovada juntamente com a emenda modificativa e subemenda. Ademais, ressalto que a finalidade da emenda modificativa é apenas corrigir texto de redação, ou seja, aspectos formais, e tanto a emenda quanto a subemenda praticamente desvirtuam toda finalidade da proposição.

Assim, nos termos da fundamentação, esta Procuradoria entende que há óbice jurídico para a aprovação de todas as emendas relacionadas a matéria, ficando a apreciação do mérito a cargo dos membros do Poder Legislativo, caso entendam que não há questões preliminares prejudiciais a análise do mérito.

Deve haver manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final à respeito dos aspectos constitucionais e legais e bem como após a apreciação, analisar os aspectos lógicos e gramaticais, na forma do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

São Mateus do Sul, em 14 de setembro de 2021.


WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria n° 005/2013

OAB-PR N° 66.813